Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182 E-mail: pmalvin@terra.com.br CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

LEI COMPLEMENTAR N.º 30/01

Dispõe sobre a criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL no âmbito da Administração Pública direta do Município de Alvinlândia e dá outras providências.

DIAS, Prefeito do Município de ALVINO Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º - Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no âmbito da estrutura organizacional da Administração Pública direta do Município de Alvinlândia.

Artigo 2.º - À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social compete:-

I – executar a Política Municipal de Assistência Social;

II – estimular a participação da comunidade na execução e no acompanhamento da Política de Assistência Social do Município;

III - realizar estudos da realidade social do município e elaborar as políticas públicas da área;

IV - ajustar e desenvolver convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

 V – assessorar a associação de moradores e as entidades filantrópicas com vistas ao atendimento da Política de Assistência Social do Município;

VI - gerenciar o centro comunitário, núcleo de orientação às crianças e aos adolescentes, entre outros locais de atendimento à população do município e de outros municípios em trânsito;



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" CNPJ, 44,518,405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182 E-mail: pmalvin@terra.com.br CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

VII - desenvolver programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar;

VIII - desenvolver programas destinados aos idosos e pessoas portadoras de deficiência;

IX - participar dos programas de moradia popular realizado no Município;

X - criar e desenvolver programas de assistência social geral; e,

XI - desenvolver outras atividades correlatas de assistência social.

Artigo 3.º - Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ora criada, fica também criado um Emprego em Comissão denominado de Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social, com referencia R-18.

Parágrafo Único - As atribuições e requisitos para provimento do emprego em comissão de que trata o caput, serão estabelecidos através de Decreto.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 5.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 08 de Maio de 2001

Prefeito Municipal

Publicada e afixada no lugar de costume, nesta data, conforme legislação em vigor.

unuecolo,

EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO Diretor de Administração